

PROJETO DE LEI N° 2770.09, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atender serviços da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atuar em serviços da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito, na função e quantidade a seguir especificada, com vistas a suprir necessidades daquela pasta:

a) Função de **Motorista**, 01 contrato, com carga horária semanal de 44 horas;

Art. 2º - O período de duração dos Contratos será até 01 (um) ano, a contar de sua firmatura.

Parágrafo único - Caso haja necessidade por parte do Município, a fim de garantir a continuidade dos serviços, o contrato poderá ser renovado, por igual período, mediante acordo das partes.

Art. 3º - A remuneração será correspondente ao padrão "5" do Quadro Geral de Cargos Públicos.

Art. 4º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado, os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente ao padrão "05" do Quadro Permanente de Cargos do Município;
II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
IV - Repouso semanal remunerado;
V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;
VI - Remuneração para serviços extraordinários, consoante dispõe o Regime Jurídico do Município.

Art. 5º - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

01 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS;

26.782.0008.2008 - MANUT. SECRET. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS;
3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.
3.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 11 de novembro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2761.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2770.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a contratação emergencial e temporária de 01 motorista para atender a necessidade da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

Justificamos a presente solicitação, tendo em vista a deficiência de pessoal nessa Secretaria e a grande demanda de serviços de manutenção e conservação de estradas gerais que necessitam de reparos, propiciando dessa forma o escoamento da produção local e o recebimento dos insumos destinados à produção. Há de se ressaltar ainda o intenso trânsito de veículos como ônibus e vans, destinados a atender a grande demanda do transporte escolar para as escolas municipais e estaduais do nosso Município.

É importante salientar aos Senhores Edis que o Município realizou concurso público para suprimento de vaga para o cargo em questão que, historicamente, registra defasagem de pessoal. Os aprovados já foram nomeados, porém, ainda apresenta-se a necessidade de contratação de mais um motorista, fato que nos motiva a buscar a autorização pretendida, tendo em vista ser um serviço essencial à população e que não pode sofrer descontinuidade.

Sinaliza-se ainda que todas as disposições gerais e trabalhistas serão atendidas e o servidor será aquele devidamente habilitado em processo seletivo já finalizado pelo Município, onde foi exigida comprovação de experiência.

Certos da colaboração dos Nobres Edis, com sua costumeira e atenta análise e autônoma deliberação, subscrevemo-nos

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal